



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0996003-98.2011.8.19.0002

APELANTE : NATHAN MESQUITA STEINBERGER

APELADO : CLAUDIA MESQUITA STEINBERGER

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS

Juízo: 04ª Vara Cível da Comarca de Niterói – Juiz: Fabiana de Castro Pereira Soares

DECISÃO

Ante a notícia trazida aos autos pela(o) patrona(o) da apelada acerca de seu falecimento, mister se faz a regularização do polo passivo, com a consequente sucessão processual no caso em tela por seu espólio, haja vista a comunicação de abertura de inventário.

Assim, tendo em vista ainda a ausência de nomeação de inventariante para o processo de inventário, que já foi aberto, deverá o julgamento do presente recurso, e consequentemente, o presente processo ser suspenso, à luz do disposto no art. 110 do CPC c/c art. 313, I, § 1º, ambos do CPC, pelo prazo máximo de dois meses, até a regularização do polo passivo.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2026.

PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS
Desembargador Relator